

LEI Nº 3.176 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - O projeto será implantado em parceria com as Associações de Produtores Rurais e Associações de Aquicultores do Município de Altamira.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Altamira/PA.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se adequarem aos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

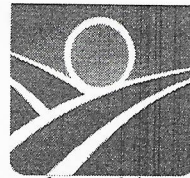
Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI, que definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal, de recursos conveniados com outros entes federados e de parcerias público-privados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme seleção e disponibilidade de recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto, dentro de 90 dias a constar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de abril de 2.013



ENG.º DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira